

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO-1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e á assinatura do Diário do Govêrno, dove ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ABSINATURAS													
As 3 séries				Ano	2105	Semestre							1305
A 1.º -érie	•	٠	٠	D	90∦	n T							488
A 2.8 série													435
A 3.ª sério	•	٠	•	33	80₽	1 p				٠	٠	•	43 5
Avulso: Número de duas páginas 530:													

de mais de duas páginas 530 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sélo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º o 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 7:056 — Dota o quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia com uma secção, na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do concelho pertenciam.

Decreto n.º 19:493 — Cria o bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional.

Decreto n.º 19:494 — Reforça uma verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º, do orçamento do Ministério para o corrente ano económico, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos».

Ministério das Finanças:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 19:486, que garante no ano industrial de 1931-1932 a compra da cana da Maleira aos respectivos produtores, nas condições estabelecidas pelas leis em vigor, com as modificações feitas por êste decreto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 19:495 — Manda pagar a Alda Amélia de Sacadura Freire Cabral Ribeiro de Albuquerque, na qualidade de irmã do capitão de fragata Artur de Sacadura Freire Cabral, a pensão que tiuha sido concetida a sua irmã e que deixou de lhe ser abonada por se ter casado.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Govêrno do Yemen aderido à Convenção Telegráfica Internacional, assinada em S. Petersburgo aos 28 de Julho de 1875.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 19:496 — Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a elevar o seu capital em 25:000.000\$.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 19:497 — Fixa num ano o prazo máximo dentro do qual todos os estabelecimentos de lacticinios do distrito do Funchal se devem encontrar montados nas condições prescritas pelo artigo 7.º do decreto n.º 16:130.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 7:056

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da

Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Gaia, distrito do Pôrto, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense Tomás Sousa Oliveira e na qual serão tratados todos os assuntos que à extinta Administração do mesmo concelho pertenciam.

Paços do Govêrno da República, 19 de Março de 1931.—O Ministro do Interior, António Lopes Mateus.

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 19:493

Tendo a pequena imprensa e a imprensa regional organizado o seu sindicato, que está funcionando legalmente em Lisboa e conta já como aderente a maioria dos periódicos que se publicam em Portugal continental, ilhas adjacentes e colónias;

Considerando que a pequena imprensa e a imprensa regional assim organizadas constituem um instrumento poderoso, ao lado da grande imprensa, para estimular os sentimentos patrióticos e cívicos do povo e para aperfeiçoar a educação dos cidadãos, e tem além disso o mérito incontestável de desenvolver e acrisolar o interêsse que a cada um merece a sua terra e a sua região, repercutindo-se beneficamente em todo o corpo social;

Considerando que ao Govêrno compete fornecer à pequena imprensa e à imprensa regional os meios de prosperar e de fornecer aos seus leitores as noticias e conhecimentos que só pela imprensa a êles podem chegar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinto:

Artigo 1.º É criado o bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional, a conceder aos que nelas trabalham com funções definidas de directores e redactores.

Art. 2.º O bilhete criado pelo artigo 1.º será encimado com a designação «Bilhete de identidade dos jornalistas da pequena imprensa e da imprensa regional», e será concedido pelo sindicato da pequena imprensa e da imprensa regional.

§ 1.º O bilhete de identidade só será concedido aos que dele manifestamente careçam para o regular e ca-